



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**CONTRATO Nº 13/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA R.R. SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS – DESINSETIZAÇÃO ME**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta, **Sr<sup>a</sup>. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **R.R. SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS – DESINSETIZAÇÃO ME**, estabelecida na Rua Korea, nº 10, Portal de Jacaraípe, Serra – ES, CNPJ nº 09.398.239/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante o **Sr. Renan Reis Silva**, CPF nº 084.997.047-43, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do Processo Administrativo nº **1066/2021**. O presente Contrato é oriundo de dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e será regido pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de desinsetização, desratização e descupinização pulverizada periódica, a serem realizados em toda a área da sede do IPAMV e no Cedoc do Ipamv.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Executar os seguintes serviços em toda a área da sede do IPAMV e no Cedoc do Ipamv, de acordo com a periodicidade: desratização, descupinização e desinsetização trimestral no Cedoc do Ipamv; desinsetização e descupinização trimestral na sede do Ipamv; desratização mensal na sede do Ipamv.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

Site: [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu(s) empregado(s) nos locais de trabalho.
- 2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 2.5 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 2.6 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- 2.7 - Fornecer adesivo do certificado da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 3.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.
- 3.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.
- 3.3 - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Sexta, nos termos deste Contrato.
- 3.4 - Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, possibilitando a execução dos serviços em horário normal de expediente da **CONTRATANTE** e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados, para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 4.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **Contrato**.
- 4.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

---

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo  
Tel: (27) 3025-4007  
Site: www.ipamv.org.br



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da classificação funcional 09.122.0037.2.0234; natureza de despesa 3.3.90.39.99; fonte de recursos 2.404.0235 recursos da taxa de administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**, assim divididos:

6.1.1 - desratização, descupinização e desinsetização trimestral no Cedoc do Ipamv: R\$690,00;

6.1.2 - desinsetização e descupinização trimestral na sede do Ipamv: R\$800,00;

6.1.3 – desratização mensal na sede do Ipamv: R\$2.040,00.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Sexta.

7.2 - A qualidade e totalidade dos serviços executados serão atestadas pelo órgão requisitante da **CONTRATANTE**, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

7.3 - O pagamento dos serviços realizados poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

7.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo DAF/CMP, e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória.

---

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

Site: [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.5 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará o número do Contrato.

7.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação constante do subitem 7.4.

7.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **01/01/2022** até o dia **31/12/2022**.

8.2 - O prazo máximo para a aplicação fica fixado em 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.

8.3 - O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

10.2 - Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 - As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

Site: [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**11.8** - A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

**11.8.1** - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

**11.9** - Aos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**11.10** - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**11.11** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.12** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**13.2** O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.3 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

14.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 02 de dezembro de 2021.

TATIANA  
PREZOTTI  
MORELLI:  
03114170781

Assinado digitalmente por TATIANA  
PREZOTTI MORELLI 03114170781  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, RF=, OU=RF01 e CPF A3  
C=+55 (BRANCO),  
OU=00072360014, CN=TATIANA  
PREZOTTI MORELLI 03114170781  
Praça: Eu sou o autor deste  
documento  
Font Reader Versão: 10.0.1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA – IPAMV  
CONTRATANTE

R.R. SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS – DESINSETIZAÇÃO ME  
CONTRATADA

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo  
Tel: (27) 3025-4007  
Site: [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.